



**P A R E C E R N.º 030/2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Projeto de Lei nº 31/2026. institui o programa municipal de fomento à indústria, agroindústria, ao comércio, prestação de serviços e ao turismo entre outras providências. Iniciativa do Prefeito. Possibilidade. Iniciativa geral. Matéria de competência legislativa do Município. Artigo 30, I, da Constituição Federal. Projeto formal e materialmente constitucional. Emenda de Redação para adequar o projeto à Lei Complementar nº 95/98. Parecer favorável do relator. Decisão unânime da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do projeto.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 31/2026 institui o programa municipal de fomento à indústria, agroindústria, ao comércio, prestação de serviços e ao turismo entre outras providências.

A presente lei possibilita ao Município conceder incentivos e/ou benefícios até o limite inicial de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por empresa ou produtor rural. Esse valor será reajustado anualmente pelo INPC. O mesmo beneficiário só poderá receber outro incentivo após a quitação do primeiro. Os projetos que ultrapassarem o limite fixado serão submetidos à apreciação do Poder Legislativo.

O projeto cria a Comissão de Análise e Parecer para a concessão de incentivos. Dela participarão um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração, da Associação Comercial e Industrial de Guaíra, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, do Programa de Desenvolvimento de Guaíra e do Conselho Municipal de Turismo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A Comissão ficará incumbida de estabelecer prioridades de investimentos, examinar a viabilidade de projeto, definir prazo máximo para início da atividade do beneficiado, fiscalizar projetos, entre outras atribuições.

Os incentivos poderão ser tributários, imobiliários, infraestrutura, materiais e insumos, serviços, capacitação profissional, alienação de terrenos, concessões e permissões e financeiros.

Os incentivos tributários dizem respeito aos tributos municipais e ficam limitados a 5 (cinco) anos, admitida uma prorrogação. A empresa aderente terá que ampliar em, no mínimo, 50% do número de funcionários comparados ao ano de adesão.

Os empreendimentos em funcionamento nos distritos empresariais de Guaira terão direito ao incentivo deverão gerar empregos de acordo com a metragem da área adquirida:

- a) até 500m² - mínimo de 5 empregos diretos;
- b) de 501m² até 1.000m² - mínimo de 7 empregos diretos;
- c) de 1.001m² até 2.000m² - mínimo de 10 empregos diretos;
- d) de 2.001m² até 3.000m² - mínimo de 15 empregos diretos;
- e) de 3.001m² até 5.000m² - mínimo de 30 empregos diretos;
- f) acima de 5.001m² - mínimo de 50 empregos diretos.

O parecer jurídico indica que o projeto deveria estar acompanhado de estudo de impacto orçamentário relativo às reduções de IPTU, ITBI e taxas previstas no artigo 4º, § 1º.

O projeto precisa ser emendado em seu artigo 5º, para corrigir a sua subdivisão. A partir do inciso IV as subdivisões devem ser por alíneas, porém continuam com incisos, recomeçando a contagem. Os artigos 13 e 14 estão subdivididos em alíneas, porém, a subdivisão correta é por incisos, logo, deve ser corrigido tal problema.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 31/2026 é formal e materialmente constitucional. A matéria disciplinada está inserida no rol legiferante dos Municípios, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal e 17, I e II, da Constituição do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Estado do Paraná. A matéria é de iniciativa geral, logo é possível sua propositura pelo Chefe do Poder Executivo. O projeto é, portanto, formalmente constitucional.

A matéria disciplinada não traz nenhuma ofensa aos princípios e preceitos constitucionais.

O projeto, após a Emenda nº 06/2026, está redigido de acordo conforme exige a Lei Complementar nº 95/98.

Por tais motivos, **meu voto é favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 31/2026.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guairá, em 03 de junho de 2026.



ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **aprovação do Projeto de Lei nº 31/2026.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guairá, em 03 de junho de 2026.



GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente



CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária